



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 05 de Dezembro de 2023.

De: CHEFE DE DEPARTAMENTO DESPORTO AMADOR – DIRCEU FRITZEN  
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de 02 freezers para a sede da entidade.

**ORÇAMENTO:** .....R\$6.000,00

**VIGÊNCIA:** DEZEMBRO de 2023 a 30 de abril de 2024.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTIAGO

**CNPJ:** 92.122.985/0001-46

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 088/2022 de R\$6.000,00 destinada pelo vereador Gilmar José Haas.

Dirceu Fritzen

Chefe de Departamento de Desporto Amador



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (1502)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

**PARECER CONTABILIDADE**

**PARECER FINANÇAS:**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DE DEPARTAMENTO DESPORTO AMADOR – DIRCEU FRITZEN

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 040/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** O clube Santiago, tem 52 anos de história, fundado em 19/01/1970 tendo desde então participado de campeonatos todos os anos, integrando a comunidade. Inicialmente tínhamos outra sede. No ano de 2011, conseguimos com ajuda do poder administrativo consolidar espaço, campo e sede próprios, motivo de muito orgulho para todos. Posteriormente se instalando também próximo a escola São Marcos, Escola de Educação infantil Mãe de Deus. A poucos anos, o ginásio foi entregue pela Administração municipal para nossa comunidade, o qual está sendo gerenciado e cuidado pela diretoria e comunidade do Santiago. O ginásio e Campo são de uso coletivo, qual escolas e comunidade utilizam para eventos, e atividades curriculares. Fazendo-se necessário melhorias e bem feitorias na sede e ginásio, pinturas de paredes para conservação e bem-estar do local para que possamos continuar usando para coletividade e bem da Comunidade.

**Justificativa:** Será feito a compra de dois freezers para a sede do Clube S. E. Santiago. Local de uso comum de toda a comunidade da Nova Columbia, soa benfeitoris qe se fazem necessárias. A sede do clube e ginásio, bem como vestiários e campo são palco de campeonatos municipais e regionais, recebemos várias entidades e eventos nas mesmas. Onde, também são de uso coletivo da Escola São Marcos e da Escola infantil Mãe de Deus, para seus eventos e de uso pedagógico.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$6.000,00 (seis mil reais)

**PARCEIRA OUTORGADA**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 05 de Dezembro de 2023.



---

Dirceu Fritzen

Chefe de Departamento de Desporto Amador



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTIAGO.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 040/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTIAGO**, constando na justificativa do Sr. Dirceu Fritzen - Chefe de Departamento de Desporto Amador e conforme apresentado no Plano de Trabalho da Entidade, será feito a compra de dois freezers para a sede do Clube S. E. Santiago. Local de uso comum de toda a comunidade da Nova Columbia, soa benfeitoris que se fazem necessárias. A sede do clube e ginásio, bem como vestiários e campo são palco de campeonatos municipais e regionais, recebemos várias entidades e eventos nas mesmas. Onde, também são de uso coletivo da Escola São Marcos e da Escola infantil Mãe de Deus, para seus eventos e de uso pedagógico.

#### Breve Relatório

#### **PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 05 de Dezembro de 2023.

Robinson Dias  
OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

---

**FÁBIO PERSCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**